



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

RECEBI O ORIGINAL
Em: 04/04/18

Antônio Souza

OUTORGA DE USO DE RECURSO HÍDRICO N° 028/18 1^a Alteração

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei estadual nº 3.167 de 27 de agosto de 2007, o Decreto estadual nº. 28.678 de 16 de junho de 2009, regulamentada pela portaria normativa SEMA/IPAAM nº 12 de 20 janeiro 2017, concede a outorga de direito de uso de recurso hídrico a:

INTERESSADO: Sumidenso da Amazônia Indústrias Elétricas Ltda.

ENDERECO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Abelardo Barbosa, nº 320, Aleixo, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 08.962.294/0001-44

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 06.300.515-8

FONE: (92) 3647-2712

PROCESSO NO: 2417/T/12

E - MAIL:

ATIVIDADE: Captação de Água Subterrânea por Poço Tubular

CONDICÕES DE USO E INTERVENÇÃO

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Abelardo Barbosa, nº 320, Aleixo, nas coordenadas geográficas: 03°05'04,89" S e 59°59'18,40" W, Manaus-AM.

FINALIDADE: Abastecimento industrial.

DATA DE PERFURAÇÃO DO POÇO: 21/03/2012

PROFOUNDIDADE: 150 metros

AQUIFERO: Alter do Chão

FORMAÇÃO: Alter do Chão.

SITUAÇÃO DO POÇO: Bombeando

VAZÃO DE BOMBEAMENTO (m³/h): 2,70 m³/h

PERÍODO DE BOMBEAMENTO: 04 hora/dia; 31 dias/mês; 12 meses/ano.

PRAZO DE VALIDADE DESTA OUTORGA: 1.796 DIAS

Atenção:

- A outorga de direito de uso de recursos hídricos é ato administrativo mediante o qual o poder público outorgante (Único, estado ou Distrito Federal) facilita ao outorgado (requerente) o direito de uso dos recursos hídricos, por tempo determinado.
- Este ato administrativo contém em seu verso 09 obrigações do outorgado.
- A outorga de direito de uso de recursos hídricos não substitui o licenciamento ambiental da atividade.
- A cobrança pelo uso de recursos hídricos será realizada após a fixação de valores de acordo com Art. 25 da Lei Estadual 3.167 de 27/08/2007 com base no Plano Estadual de Recursos Hídricos.

Manaus-AM, 04 de Abril de 2018

Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Fábio Rodrigues Marques
Diretor Jurídico,
no exercício da Presidência

OBRIGAÇÕES DO OUTORGADO Nº 028/18 1^a Alteração

1. A outorga entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado ficando a publicação sob a responsabilidade do outorgado, devendo a cópia ser encaminhado a este IPAAM.
2. Esta outorga está sendo concedida com base nas informações, que constam no processo nº 2417/T/12.
3. As condições de outorga avençadas neste ato poderão ser alteradas ou suspensas, sem que caiba indenização a qualquer título, além das situações previstas na legislação pertinente.
4. Qualquer ampliação reforma ou modificação que alterem as condições outorgadas de forma permanente ou temporária, deverá ser objeto de outro requerimento, a sujeitar-se aos mesmos procedimentos que deram origem a este documento.
5. O outorgado responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer do recurso hídrico outorgado.
6. A outorga de uso de recursos hídricos não dispensa nem substitui a obtenção pelo outorgado de certidões, alvarás ou licenças de quaisquer naturezas, exigidas pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.
7. O outorgado deverá apresentar requerimento junto à autoridade outorgante com antecedência de 120 dias do término da validade da outorga, para a renovação da mesma.
8. O interessado deve apresentar as análises fisico-químicas e bacteriológicas da água, coletadas na boca do poço e realizadas por laboratório cadastrado neste IPAAM, com no mínimo os parâmetros estabelecidos na Resolução 001/2016 do CERH, semestralmente.
9. A concessão desta Licença invalida qualquer outro documento expedido pelo IPAAM, para autorização da atividade a que a mesma se refere.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

RECEBI O ORIGINAL
Em: 10/04/18
P/...

IPAAM
Nº 166
F

OUTORGA DE USO DE RECURSO HÍDRICO N° 039/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei estadual nº 3.167 de 27 de agosto de 2007, o Decreto estadual nº. 28.678 de 16 de junho de 2009, regulamentada pela portaria normativa SEMA/IPAAM nº 12 de 20 janeiro 2017, concede a outorga de direito de uso de recurso hídrico a:

INTERESSADO: Sony do Brasil Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Ministro João Gonçalves de Araújo, nº 1274, Distrito Industrial I, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 43.447.044/0001-77

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 06.200.016-0

FONE: (92) 3182-4680/4618

PROCESSO NO: 0249/T/11

E - MAIL: renato.almeida@am.sony.com

ATIVIDADE: Captação de água subterrânea por poço tubular.

CONDICÕES DE USO E INTERVENÇÃO

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE Rua Ministro João Gonçalves de Araújo, nº 1274, Distrito Industrial I, nas coordenadas geográficas: 03°07'45" S e 59°57'22,95" W, Manaus-AM.

FINALIDADE: Abastecimento Industrial.

DATA DE PERFURAÇÃO DO POÇO: 18/12/2010

PROFOUNDIDADE: 200 metros

AQUIFERO: Alter do Chão

FORMAÇÃO: Alter do Chão.

SITUAÇÃO DO POÇO: Bombeando

VAZÃO DE BOMBEAMENTO (m³/h): 7,5 m³/h

PERÍODO DE BOMBEAMENTO: 24 hora/dia; 30 dias/mês; 12 meses/ano.

PRAZO DE VALIDADE DESTA OUTORGA: 05 ANOS.

Atenção:

- A outorga de direito de uso de recursos hídricos é o ato administrativo mediante o qual o poder público outorgante (União, estado ou Distrito Federal) facilita ao outorgado (requerente) o direito de uso dos recursos hídricos, por tempo determinado.
- Este ato administrativo contém em seu verso 08 obrigações da outorgada.
- A outorga de direito de uso de recursos hídricos não substitui o licenciamento ambiental da atividade.
- A cobrança pelo uso de recursos hídricos será realizada após a fixação de valores de acordo com Art. 25 da Lei Estadual 3.167 de 27/08/2007 com base no Plano Estadual de Recursos Hídricos.

Manaus-AM,

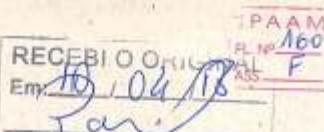
10 ABR 2018

Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Fábio Rodrigues Marques
Diretor Jurídico,
no exercício da Presidência

OBRIGAÇÕES DO OUTORGADO Nº 039/18

1. A outorga entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado ficando a publicação sob a responsabilidade do outorgado, devendo a cópia ser encaminhado a este IPAAM.
2. Esta outorga está sendo concedida com base nas informações, que constam no processo nº 0249/T/11.
3. As condições de outorga avençadas neste ato poderão ser alteradas ou suspensas, sem que caiba indenização a qualquer título, além das situações previstas na legislação pertinente.
4. Qualquer ampliação reforma ou modificação que alterem as condições outorgadas de forma permanente ou temporária, deverá ser objeto de outro requerimento, a sujeitar-se aos mesmos procedimentos que deram origem a este documento;
5. O outorgado responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer do recurso hídrico outorgado.
6. A outorga de uso de recursos hídricos não dispensa nem substitui a obtenção pelo outorgado de certidões, alvarás ou licenças de quaisquer naturezas, exigidas pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.
7. O outorgado deverá apresentar requerimento junto à autoridade outorgante com antecedência de **120 dias do término da validade da outorga**, para a renovação da mesma.
8. O interessado deve apresentar as análises físico-químicas e bacteriológicas da água, coletadas na boca do poço e realizadas por laboratório cadastrado neste IPAAM, com no mínimo os parâmetros estabelecidos na Resolução 001/2016 do CERH, **semestralmente**.



OUTORGA DE USO DE RECURSO HÍDRICO N° 037/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei estadual nº 3.167 de 27 de agosto de 2007, o Decreto estadual nº. 28.678 de 16 de junho de 2009, regulamentada pela portaria normativa SEMA/IPAAM nº 12 de 20 janeiro 2017, concede a outorga de direito de uso de recurso hídrico a:

INTERESSADO: Sony do Brasil Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Ministro João Gonçalves de Araújo, nº 1274, Distrito Industrial I, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 43.447.044/0001-77

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 06.200.016-0

FONE: (92) 3182-4680/4618

PROCESSO NO: 2726/T/09

E - MAIL: renato.almeida@am.sony.com

ATIVIDADE: Captação de água subterrânea por poço tubular.

CONDIÇÕES DE USO E INTERVENÇÃO

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Ministro João Gonçalves de Araújo, nº 1274, Distrito Industrial I, nas coordenadas geográficas: 03°07'45,0" S e 59°57'22,9" W, Manaus-AM.

FINALIDADE: Abastecimento Industrial.

DATA DE PERFURAÇÃO DO POCO: 18/12/2010

PROFOUNDIDADE: 200 metros

AQUIFERO: Alter do Chão

FORMAÇÃO: Alter do Chão.

SITUAÇÃO DO POCO: Bombeando

VAZÃO DE BOMBEAMENTO (m³/h): 15,0 m³/h

PERÍODO DE BOMBEAMENTO: 06 hora/dia; 27 dias/mês; 12 meses/ano.

PRAZO DE VALIDADE DESTA OUTORGA: 05 ANOS.

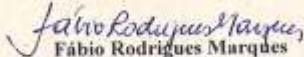
Atenção:

- A outorga de direito de uso de recursos hídricos é o ato administrativo mediante o qual o poder público outorgante (Estado ou Distrito Federal) fica com ao outorgado (requerente) o direito de uso dos recursos hídricos, por tempo determinado.
- Este ato administrativo contém em seu verso 08 obrigações do outorgado.
- A outorga de direito de uso de recursos hídricos não substitui o licenciamento ambiental da atividade.
- A cobrança pelo uso de recursos hídricos será realizada após a fixação de valores de acordo com Art. 25 da Lei Estadual 3.167 de 27/08/2007 com base no Plano Estadual de Recursos Hídricos.

Manaus-AM,

10 ABR 2018


Marília Góesko Meira Silva
Diretora Técnica


Fábio Rodrigues Marques
Diretor Jurídico,
no exercício da Presidência

OBRIGAÇÕES DO OUTORGADO N° 037/18

1. A outorga entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado ficando a publicação sob a responsabilidade do outorgado, devendo a cópia ser encaminhado a este IPAAM.
2. Esta outorga está sendo concedida com base nas informações, que constam no processo nº 2726/T/09.
3. As condições de outorga avençadas neste ato poderão ser alteradas ou suspensas, sem que caiba indenização a qualquer título, além das situações previstas na legislação pertinente.
4. Qualquer ampliação reforma ou modificação que alterem as condições outorgadas de forma permanente ou temporária, deverá ser objeto de outro requerimento, a sujeitar-se aos mesmos procedimentos que deram origem a este documento;
5. O outorgado responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer do recurso hídrico outorgado.
6. A outorga de uso de recursos hídricos não dispensa nem substitui a obtenção pelo outorgado de certidões, alvarás ou licenças de quaisquer naturezas, exigidas pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.
7. O outorgado deverá apresentar requerimento junto à autoridade outorgante com antecedência de **120 dias do término da validade da outorga**, para a renovação da mesma.
8. O interessado deve apresentar as análises fisico-químicas e bacteriológicas da água, coletadas na boca do poço e realizadas por laboratório cadastrado neste IPAAM, com no mínimo os parâmetros estabelecidos na Resolução 001/2016 do CERH, **semestralmente**.

RECEBI O ÓRIGINAL
Em: 13 / 4 / 2018
Felicite P. Icamo



PAAM
FL N° 167
ASS F

OUTORGA DE USO DE RECURSO HÍDRICO Nº 043/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei estadual nº 3.167 de 27 de agosto de 2007, o Decreto estadual nº. 28.678 de 16 de junho de 2009, regulamentada pela portaria normativa SEMA/IPAAM nº 12 de 20 janeiro 2017, concede a outorga de direito de uso de recurso hídrico a:

INTERESSADO: Rosneft Brasil E & P Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Mário Ypiranga, nº 315, Sala 1202, Adrianópolis, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 13.612.806/0002-63

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 3303-1779/98455-4528

PROCESSO NO: 2053.2017

E-MAIL: framos@rosneft.ru

ATIVIDADE: Captação de água subterrânea por poço tubular.

CONDIÇÕES DE USO E INTERVENÇÃO

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: ETC Base Fortaleza, Margem esquerda do Rio Tefé, nas coordenadas geográficas: 05°00'02,23" S e 65°58'36,92" W, Coari-AM.

FINALIDADE: Exploração de petróleo e gás natural.

DATA DE PERFURAÇÃO DO POÇO: 31/08/2017

PROFOUNDIDADE: 60 metros

AQUIFERO: Içá

FORMAÇÃO: Içá.

SITUAÇÃO DO POÇO: Bombeando

VAZÃO DE BOMBEAMENTO (m³/h): 7,0 m³/h

PERÍODO DE BOMBEAMENTO: 04 hora/dia; 30 dias/mês; 12 meses/ano.

PRAZO DE VALIDADE DESTA OUTORGA: 05 ANOS.

Atenção:

- A outorga de direito de uso de recursos hídricos é um ato administrativo mediante o qual o poder público outorgante (Estado ou Distrito Federal) faculta ao outorgado (requerente) o direito de uso dos recursos hídricos, por tempo determinado.
- Este ato administrativo contém em seu verso 08 obrigações do outorgado.
- A outorga de direito de uso de recursos hídricos não substitui o licenciamento ambiental da atividade.
- A cobrança pelo uso de recursos hídricos será realizada após a fixação de valores de acordo com Art. 25 da Lei Estadual 3.167 de 27/08/2007 com base no Plano Estadual de Recursos Hídricos.

Manaus-AM,

13 ABR 2018

Magali Górcete da Silva
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

OBRIGAÇÕES DO OUTORGADO N° 043/18

1. A outorga entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado ficando a publicação sob a responsabilidade do outorgado, devendo a cópia ser encaminhado a este IPAAM.
2. Esta outorga está sendo concedida com base nas informações, que constam no processo n° 2053.2017.
3. As condições de outorga evençadas neste ato poderão ser alteradas ou suspensas, sem que caiba indenização a qualquer título, além das situações previstas na legislação pertinente.
4. Qualquer ampliação reforma ou modificação que alterem as condições outorgadas de forma permanente ou temporária, deverá ser objeto de outro requerimento, a sujeitar-se aos mesmos procedimentos que deram origem a este documento;
5. O outorgado responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer do recurso hídrico outorgado.
6. A outorga dê uso de recursos hídricos não dispensa nem substitui a obtenção pelo outorgado de certidões, alvarás ou licenças de quaisquer naturezas, exigidas pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.
7. O outorgado deverá apresentar requerimento junto à autoridade outorgante com antecedência de **120 dias do término da validade da outorga**, para a renovação da mesma.
8. O interessado deve apresentar as análises físico-químicas e bacteriológicas da água, coletadas na boca do poço e realizadas por laboratório cadastrado neste IPAAM, com no mínimo os parâmetros estabelecidos na Resolução 001/2016 do CERH, **semestralmente**.

RECEBI O C. NAL
Em: 13 / 04 / 16
Assinatura



OUTORGA DE USO DE RECURSO HÍDRICO Nº 041/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei estadual nº 3.167 de 27 de agosto de 2007, o Decreto estadual nº. 28.678 de 16 de junho de 2009, regulamentada pela portaria normativa SEMA/IPAAC nº 12 de 20 janeiro 2017, concede a outorga de direito de uso de recurso hídrico a:

INTERESSADO: Esplanada Indústria e Comércio de Colchões Ltda.

ENDERECO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Presidente Getúlio Vargas, S/N, Loteamento Parque Residencial El-Shaddai, Rio Preto da Eva-AM.

CNPJ/CPF: 34.599.837/0001-10

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 06.200.318-6

FONE: (92) 98139-7698

PROCESSO NO: 0741.2017

E-MAIL:

ATIVIDADE: Captação de água subterrânea por poço tubular.

CONDICÕES DE USO E INTERVENÇÃO

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Presidente Getúlio Vargas, S/N, Loteamento Parque Residencial El-Shaddai, nas coordenadas geográficas: 02°41'07,50" S e 59°42'15,40" W, Rio Preto da Eva-AM.

FINALIDADE: Abastecimento Doméstico.

DATA DE PERFURAÇÃO DO POCO: 19/04/2013 a 24/04/2013

PROFOUNDIDADE: 60 metros

AQUÍFERO: Alter do Chão.

FORMAÇÃO: Alter do Chão.

SITUAÇÃO DO POCO: Bombeando

VAZÃO DE BOMBEAMENTO (m³/h): 3,14 m³/h

PERÍODO DE BOMBEAMENTO: 03 hora/dia; 30 dias/mês; 12 meses/ano.

PRAZO DE VALIDADE DESTA OUTORGA: 05 ANOS.

Atenção:

- A outorga de direito de uso de recursos hídricos é ato administrativo mediante o qual o poder público outorgante (Estado ou Distrito Federal) fazenda ao outorgado (requerente) o direito de uso dos recursos hídricos, por tempo determinado.
- Este ato administrativo contém em seu verso 03 obrigações do outorgado.
- A outorga de direito de uso de recursos hídricos não substitui o licenciamento ambiental da atividade.
- A cobrança pelo uso de recursos hídricos será realizada após a fixação de valores de acordo com Art. 25 da Lei Estadual 3.167 de 27/08/2007 com base no Plano Estadual de Recursos Hídricos.

Manaus-AM,

13 ABR 2018

Maria Góisete M. da Silva
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

OBRIGAÇÕES DO OUTORGADO N° 041/18

1. A outorga entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado ficando a publicação sob a responsabilidade do outorgado, devendo a cópia ser encaminhado a este IPAAM.
2. Esta outorga está sendo concedida com base nas informações, que constam no processo n° 0741.2017.
3. As condições de outorga avençadas neste ato poderão ser alteradas ou suspensas, sem que caiba indenização a qualquer título, além das situações previstas na legislação pertinente.
4. Qualquer ampliação reforma ou modificação que alterem as condições outorgadas de forma permanente ou temporária, deverá ser objeto de outro requerimento, a sujeitar-se aos mesmos procedimentos que deram origem a este documento;
5. O outorgado responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer do recurso hídrico outorgado.
6. A outorga de uso de recursos hídricos não dispensa nem substitui a obtenção pelo outorgado de certidões, alvarás ou licenças de quaisquer naturezas, exigidas pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.
7. O outorgado deverá apresentar requerimento junto à autoridade outorgante com antecedência de **120 dias do término da validade da outorga**, para a renovação da mesma.
8. O interessado deve apresentar as análises fisico-químicas e bacteriológicas da água, coletadas na boca do poço e realizadas por laboratório cadastrado neste IPAAM, com no mínimo os parâmetros estabelecidos na Resolução 001/2016 do CERH, **semestralmente**.